

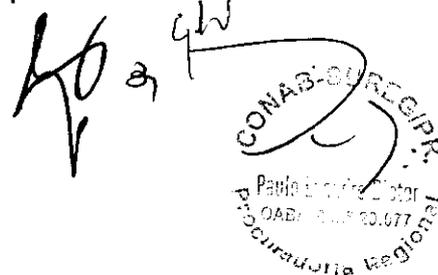
CONTRATO Nº 003/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá nº 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052-20**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 540.116.129-87 e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, inscrita no CPF nº 494.595.039-34 e, do outro lado, a empresa **TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME**, com sede na Rua Francisco Nunes, nº 1990, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP 80.215-202, Telefone (41) 3072-1100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.576.274/0001-06**, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador Sr. **TERCIO GRITSCH**, portador do CPF Nº 921.373.779-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, conforme condições e especificações constantes no presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017 e seus Anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O prazo contratual será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

Parágrafo Segundo – A vigência será a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONAB:

- I – Solicitar os veículos à Contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- II – Devolver o veículo locado à Contratada, devidamente abastecido;
- III – Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.;
- IV – Providenciar a comunicação ao condutor de eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total do condutor efetuar o ressarcimento da multa a locadora e prestar demais informações necessárias;
- V – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
- VI – Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- VII – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.
- II – Quilometragem Livre.
- III – Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.
- IV – Seguro Total sem franquias em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e com cobertura para danos em veículos de terceiros em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- V – Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e

manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

VI – Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

VIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

IX – Providenciar o encaminhamento a Contratante de toda documentação referente a infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela Contratante, para que tão somente o condutor regularize o débito das multas, isentando a Contratante de despesas dessa natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A CONAB pagará à Contratada por diária de 24 (vinte e quatro) horas, os seguintes valores:

01 (uma) diária	R\$ 149,67
05 (cinco) diárias consecutivas	R\$ 144,04
10 (dez) diárias consecutivas	R\$ 140,43
15 (quinze) diárias consecutivas	R\$ 127,51
20 (vinte) diárias consecutivas	R\$ 115,61
25 (vinte e cinco) diárias consecutivas	R\$ 112,15
30 (trinta) diárias consecutivas	R\$ 75,03

Parágrafo Segundo – Os valores acordados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Terceiro – Quando a CONAB utilizar um número de diárias superior a um dos parâmetros estabelecidos acima, será pago pela diária excedente o valor do parâmetro imediatamente acima (ex: 17 diárias). Será pago o valor estabelecido para 15 (quinze) diárias e as 02 (duas) seguintes o preço cobrado para 20 (vinte) diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por ela indicada, observadas as seguintes ressalvas:

I) os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

II) o prazo de pagamento, no caso de faturas rejeitadas por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação

considerada correta na **CONAB**;

III) a devolução da fatura não aprovada pela **CONAB** não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

IV) os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa Contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que será verificada através de consulta “on line” ao sistema, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, e INSS), devidamente atualizada.

a) em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONAB** notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

b) a não observância do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o item “IV”;

V) a **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

VI) a **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

b) Débito da Contratada com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

d) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONAB**;

e) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

Parágrafo Segundo – Nos casos dos eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha decorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido parágrafo primeiro e data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado;

$$I=i/365$$
$$I= 6/10/365$$
$$I=0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Terceiro – Os dados para faturamento são:

I – Endereço: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – CEP 80.030-200 – Curitiba/PR

- a) Para operações administrativas, usar:
- CNPJ **26.461.699/0052-20** – Insc. Est. 101.59391-64
- b) Para as operações do PAA, usar:
- CNPJ **26.461.699/0450-10** – Insc. Est. 903.67700-71

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, para o exercício 2017, Programa de Trabalho 086352, natureza de despesa 33.90.33, Fonte 0250022135, Programa Interno ADM – UNIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

Parágrafo Terceiro – É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por



escrito, pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

Parágrafo Segundo – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência escrita, caso a contratada cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

II) Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

c) Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item a, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do Contrato poderá ensejar:

I) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos

causados;

Parágrafo Quarto – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- I) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- II) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Sétimo – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante;

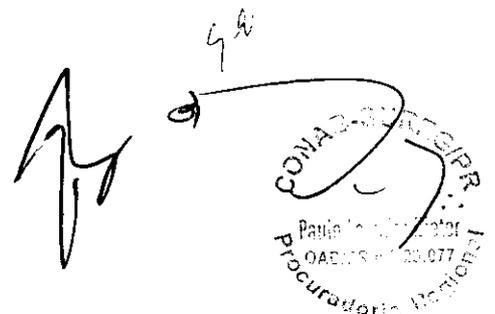
Parágrafo Oitavo – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a licitante ou contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Nono – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONAB e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Único – A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e a de advertência e multa registrada no SICAF, e paralelamente comunicada por escrito à CONTRATADA.


CONAB
Procuradoria Nacional
Pau de Arara, 1000 - Fone: (061) 333.077

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os veículos deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- I) automotivos de passeio para transporte de passageiros;
- II) movidos a gasolina e/ou álcool;
- III) potência de 1.600 cilindradas ou superior;
- IV) com ar-condicionado;
- V) com direção hidráulica;
- VI) com 2 (duas) ou 4 (quatro) portas;
- VII) com retrovisores externos: direito e esquerdo;
- VIII) com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor;
- IX) deverão ter no máximo 01 (um) ano de fabricação;

Parágrafo Segundo – Os veículos deverão apresentar as seguintes condições mínimas:

- I) – Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.
- II) – Caso o veículo esteja no perímetro de Curitiba, a sua substituição deverá ser feita até 02 (duas) horas da comunicação pela CONAB.
- III) – Os veículos deverão ter cobertura de Seguro Total, sem franquia – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, enchentes ou inundações e contra danos pessoais a veículos de terceiros em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- IV) – Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados pelo condutor e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

Parágrafo Terceiro – A disponibilização dos veículos por parte da CONTRATADA deve seguir os seguintes itens:

- I) – A CONTRATADA disponibilizará os veículos para retirada em locais estabelecidos, em Curitiba, Londrina e Ponta Grossa.
- II) – Nas locações ocorridas nas cidades de Londrina e Ponta Grossa a entrega deverá ocorrer no local previamente ajustado com o condutor ou no posto de atendimento da CONTRATADA.
- III) – Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.
- IV) – Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com quilometragem livre, com tanque completo de combustível e com a troca de lubrificante atualizada.



Parágrafo Quarto – A devolução do veículo por parte da CONTRATANTE deve seguir os seguintes itens:

I) – A devolução dos veículos locados nas cidades de Curitiba e Londrina deverá ocorrer exclusivamente pelo condutor e diretamente à Locadora; no caso da cidade de Ponta Grossa, a devolução ocorrerá em local previamente ajustado com o condutor.

II) – Os veículos deverão ser entregues abastecidos, nas condições que retornarem da viagem.

III) – Caso ocorra problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificado pelo condutor, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Curitiba.

IV) – Caso seja confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

Parágrafo Primeiro – Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB, ou formalmente autorizados por ela para tal.

Parágrafo Segundo – Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da CONAB tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

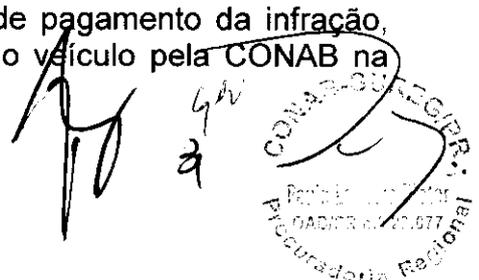
Parágrafo Terceiro – Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

Parágrafo Quarto – Também os veículos que, porventura, se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

Parágrafo Quinto – A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Paraná.

Parágrafo Sexto – Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONAB, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

Parágrafo Sétimo – As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelos condutores dos veículos à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar a notificação do Auto de Infração, o recibo de pagamento da infração, juntamente à documentação que comprove a locação do veículo pela CONAB na


CONAB - SU - REG. P. R.
PONTA GROSSA - PR
PROCURADORIA REGIONAL

data e horário da ocorrência.

Parágrafo Oitavo – Após o retorno da viagem, o empregado deverá entregar o veículo locado devidamente abastecido.

Parágrafo Nono – Caso ocorra problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificado pelo condutor, a Conab autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Curitiba.

Parágrafo Décimo – Caso for confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Conab; ou
- II – judicial, nos termos da legislação,

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Conab.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

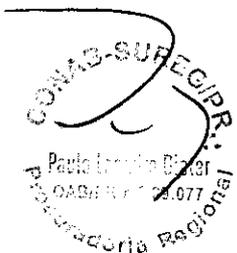
Parágrafo Quinto – A Conab é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da lei nº 8666/1993, aplicando-se no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

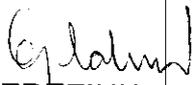


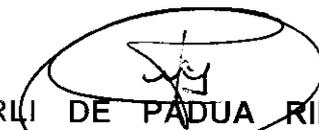
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná na cidade de Curitiba. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba-PR, 21 de 08 de 2017.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB


GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração


ERLI DE PADUA RIBEIRO
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA: TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME


TERCIO GRITSCH
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE
Nome:
CPF:
Identidade:

CONTRATADA
Nome:
CPF:
Identidade:



